



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 007/2021  
Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 14 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2021 que "**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 14/01/2021

  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
São José da Barra/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 002/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 14/10/2021 por  
fixação no quadro de avisos

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na Rua “E” Loteamento Portal do Café, Bairro de Bom Jesus dos Campos, São José da Barra-MG, medindo 1.333,10 (um mil trezentos e trinta e três metros e dez centímetros quadrados) inscrito na matrícula 15585 de 17/11/2011 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de de Uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - O contrato de Concessão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Contrato de Direito Real de Uso de imóvel.

Parágrafo segundo – O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse público e assinatura de Termo Aditivo.

Art. 4º - Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 5º - A Concessão de Uso será onerosa e formalizada mediante Contrato Concessão de Direito Real de de Uso, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

- I – Iniciar as atividades da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- II – manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;
- III – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;
- IV - responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

### Estado de Minas Gerais



- V - arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- VI - manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VII - obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VIII - realizar as reformas, consertos e reparos necessários a utilização do imóvel, como portas, paredes, sistema elétrico, sanitário, vidros e manter a manutenção do mesmo em perfeitas condições de uso;
- IX - zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
- X - manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XI - pagar ao Município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

Art. 6º - A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, restituições, ressarcimentos e indenizações, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo segundo - Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 06 (seis) meses, salvo força maior ou caso fortuito;
- II - Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III - Desvio de finalidade na utilização do imóvel.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Art. 8º - A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 9º - Para fins de concessão e responsabilidade o imóvel foi avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 10º - Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 548 de 05.12.2017.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

São José da Barra, 14 de janeiro de 2021.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

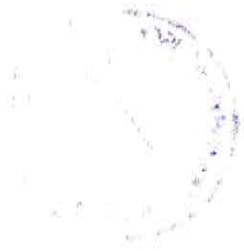


Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 06 votos favoráveis;  
02 votos contra, 00 ausência.  
00 abstenção

Votação em 25/01/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário



collected at the ...  
numbered ...  
...  
...  
...

...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021**



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **"Autoriza a Concessão de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais"**

Trata-se de imóvel constituído por um galpão, localizado no Bairro de Bom Jesus dos Campos, o qual no passado foi utilizado pela Associação dos Produtores de Pimenta.

O imóvel encontra-se em desuso há muitos anos, assim, o Município pretende disponibilizar o mesmo, mediante processo licitatório de Concorrência Pública, com vistas a selecionar empresa do ramo alimentício para nele se instalar.

Com a Concessão do referido imóvel o Município almeja, também, atingir ao melhor interesse público, tendo em vista que a eventual instalação de indústria alimentícia no imóvel a ser cedido trará benefícios econômicos e sociais aos municípios.

Justifica-se a escolha da finalidade da concessão, uma vez que o Município de São José da Barra pretende ampliar e potencializar a produção e comercialização de alimentos, tornando isto um marketing da cidade e, por conseguinte, gerando empregos diretos e indiretos e aumentando a receita local.

Além disto, é importante que haja uma destinação para o imóvel, há muitos anos sem utilização, o que contribuirá para a sua preservação.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres vereadores no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 14 de Janeiro de 2021.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Portaria 1.393/2020**



A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São Jose da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

**Descrição:** Lote de terreno localizado na Rua "E" Loteamento Portal do Café, Bairro de Bom Jesus dos Campos, São Jose da Barra-MG, medindo 1.333,10 (um mil trezentos e trinta e três metros e dez centímetros quadrados) inscrito na matricula 15.585 de 17.11.2011 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

**Características:** Trata-se de lote único, unificado conforme R-1-15585 de 17.11.2011, onde existe um galpão construído e um anexo, ambos em alvenaria, ambos com piso e azulejo nas paredes e forro, porém, necessita de vários reparos nas paredes, portas, janelas, vidros, verificação da parte elétrica e hidráulica etc..


O imóvel encontra-se todo cercado por alambrado.


O imóvel foi construído e inaugurado em 15.03.2011 para uso da Associação dos Produtores de Pimenta, todavia, o mesmo nunca foi utilizado.


**Avaliação:** Considerando a descrição, características, condições do imóvel, estado de conservação, sua localização e o valor do mercado imobiliário local, esta Comissão Permanente avalia o mesmo em **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São Jose da Barra, 29 de janeiro de 2020.

  
Darci Cardoso da Silva  
Membro

  
Rogério Furtuoso  
Membro

  
Weber Mlela da Silva  
Membro





lotes 06,07,08,09,10  
 Quadra D  
 1.333,10 m<sup>2</sup>







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



**Despacho**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa; ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do **Projeto de Lei Ordinária nº002/2021** que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel mediante Concorrência Pública para fins industriais”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 18 / 01 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente da CAFO

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Nathan Calebe Semião  
Presidente da COSSP




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

**Despacho**



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº002/2021** que “**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais**”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 18 / 01 / 2021

\_\_\_\_\_  
**Nathan Calebe Semião**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



**Despacho**

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, como Relator o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº002/2021 que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021

**Vereador Darci Cardoso da Silva**

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 18 / 01 /2021

**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

**Despacho**



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº002/2021 que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021

  
**Vereador Nathan Calebe Semião**  
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 18 / 01 / 2021

  
**Geraldo Magela Santos Costa**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei Ordinária 002/2021 que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais"

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende realizar a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na Rua "E" – Loteamento Portado do Café, Bairro de Bom Jesus dos Campos, mediando 1.331,10m<sup>2</sup>, inscrito na matrícula 15585 de 17.11.2011 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Conforme arts. 2º e 3º da proposição a Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para instalação de empresa do ramo alimentício no município pelo prazo de 10 anos.

**Do Mérito**

Observo inicialmente a competência e legitimidade do Poder Executivo na alteração da referida Lei nos termos do art. 92 da L.O.M. Vejamos:

*Art. 92 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços;*

Pois bem, em se tratando de alienação de bens imóveis, a Lei 8666/93 descreve que a Concessão de Direito de Real de Uso depende de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*l - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*l) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### Estado de Minas Gerais

Neste aspecto, verifico que o artigo 3º da proposição prevê a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência nos termos da Lei 8666/93, assim como, encontra-se anexo ao Projeto o Laudo de Avaliação do imóvel no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Outro aspecto que merece destaque é a previsão de **inalienabilidade** do imóvel descrita no art. 6º do Projeto, garantindo-se com isto a titularidade da propriedade e direito de anulação do ato no caso de descumprimento. Tais aspectos configuram segurança e defesa do interesse público, ou seja, a concessionária não poderá emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do contrato de concessão.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei corretamente prevê a **temporiedade** do uso e a **reversão** do mesmo em caso de descumprimento de sua finalidade. (art. 7º), sendo isto imprescindível para a garantia do uso correto e legalmente autorizado sobre o imóvel.

*Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a **reversão imediata do imóvel ao patrimônio público** ao Município de São José da Barra, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.*

Importante também a ser destacado é que na forma proposta a Administração Pública pode analisar o interesse público dando preferência ao contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ao invés de proceder a venda ou doação do bem a determinada empresa. Assim, havendo previsão de temporiedade e a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público, a Administração Pública tem a chance de avaliar a utilização do imóvel, dos benefícios ao interesse público no que tange a finalidade industrial e não sendo satisfatório poderá não renovar o contrato e/ou havendo desvio da finalidade poderá revogar a concessão.

Neste sentido, descreve o ilustre doutrinador Marçal Justein Filho sobre a preferência entre a concessão de direito real de uso ao invés da venda ou doação do imóvel. Vejamos:

*"O Dec.-lei 2.300/86 continua regra impondo a **utilização preferencial do direito real de uso diante da venda ou doação**. Essa opção derivava ou da temporiedade do interesse que justificava a transferência do bem a terceiros ou da conveniência de verificar, no curso do tempo, se o interessado preencheria os requisitos necessários à aquisição do domínio. A lei não repetiu o dispositivo. Isso não significa alteração da questão. **Se for mais conveniente cede apenas o direito de uso, deverá-se optar pela cessão temporária**" (Marçal Justein Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pag. 181) sem grifos.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**




Observa-se, portanto, que no aspecto jurídico-legal foram atendidos todos os requisitos necessários no referido projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 18 de janeiro de 2020.

  
MICHEL CARRENHO – OAB/MG 83.017  
Assessor Jurídico



**ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** Às treze horas do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”.** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais”.** O Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes relatou que no mandato passado esses Projetos não foram aprovados por conta que seria um ano político e acrescentaria que passaria do tempo de fazer essa concessão e concluiria favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Nathan Calebe Semião, analisou a matéria que relacionaria ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, e entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.** O Relator analisou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, e verificou que o Projeto é constitucional e legal, além de atender o interesse público e a formalidade das disposições, estando apto a tramitar pelas Comissões Temáticas desta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.** O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semião







**ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**, Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Estavam presentes os Vereadores, Vereador Nathan Calebe Semião, Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Geraldo Magela Santos Costa, Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais**”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais”**. O Vereador Nathan Calebe Semião fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. A Vereadora Erika Machado de Souza relatou que seria favorável aos Projetos que atenderia os Municípios e que estaria na Lei, passaria do tempo de fazer essa concessão e concluiria favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Nathan Calebe Semião concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, analisou a matéria que relacionaria ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021**, e entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator analisou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021**, e entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Nathan Calebe Semião

Vice-Presidente Vereadora Erika Machado de Souza

Relator Vereador Geraldo Magela Santos Costa



**ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, Às quatorze horas do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. Estavam presentes os Vereadores, Vereador Darci Cardoso da Silva, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, Abriundo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”.** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais”.** O Vereador Darci Cardoso da Silva fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Darci Cardoso da Silva relatou que seria favorável aos Projetos que atenderia os Municípios e que estaria na Lei, e explicou sobre tal Projeto. O Nobre relatou que passaria do tempo de fazer essa concessão e concluiria favorável. O Vereador Regis Cardoso Freire relatou que os Projetos passaram pela Casa no Mandato Anterior, pois não foi para frente devido ao Ano Eleitoral e uma das interessadas do Projeto foi candidata a Vereadora. O Presidente da Comissão o Vereador Darci Cardoso da Silva concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei e indicaria uma Emenda de vinte anos de Concessão aos ambos. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria que relacionaria ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021**, após analisar a matéria, entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, uma vez que atende ao Princípio do Interesse Público e não acarreta prejuízo para a Administração e estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator analisou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021**, e entendeu após analisar a matéria, pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com ressalva, devendo o texto ser alterado com a emenda apresentada por esta Comissão, afim de garantir o Princípio do Interesse Público, seguirá o Projeto e Emenda aptos a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos



Senhores Vereadores O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire \_\_\_\_\_

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Edmar dos Santos Gonçalves



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal**  
**- que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante**  
**Concorrência Pública para fins industriais".**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, conforme disposto no artigo 45, V e 92, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto sob análise visa a concessão de imóvel para fins industriais, precedida de processo licitatório, com prazo de vigência de 10(dez) anos, visando a instalação de uma fábrica do ramo alimentício.

Dispõe o artigo 17, da Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Vem o Projeto de Lei acompanhado de mensagem ao Projeto e Laudo de Avaliação de Imóvel, assinado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Assim, se apresenta em conformidade com a disposição do Art. 17, da Lei 8.666/93.

Pretende o Executivo atender finalidades específicas de interesse social e público destinando um imóvel que se encontra sem utilização à finalidade industrial, gerando benefícios econômicos e sociais, principalmente com a criação de novos postos de emprego.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, além de atender o interesse público e a formalidade das disposições, estando apto a tramitar pelas Comissões Temáticas desta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão

Deismar Raimundo de Moraes  
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais".**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 87, III.

Pretende o Executivo atender o interesse público destinando um imóvel que se encontra sem utilização à finalidade industrial, gerando benefícios econômicos e sociais, principalmente com a criação de novos postos de emprego.

A Concessão de Direito Real de Uso é instrumento previsto na Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Art. 96. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

O projeto sob análise desta Comissão prevê em seu artigo 3º a modalidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 para o processo de Concessão de Direito Real de Uso.

Ademais, em seu artigo 5º prevê a forma onerosa e encargos a que a concessionária deverá se submeter, bem como em seu artigo 7º as consequências pelo descumprimento das condições avençadas.

Acompanha o projeto o Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, atendendo os requisitos da Lei 8.666/93.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CONCLUSÃO**



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade da  
Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a  
tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos  
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

  
Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Relator

Pelas conclusões:

  
Nathan Calebe Semião  
Presidente da Comissão

  
Érika Machado de Souza  
Vice- Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85, IV e 86.

O projeto sob análise visa a Concessão de Direito Real de Uso, precedida de licitação, de imóvel que especifica e que atualmente encontra-se sem utilidade, para que seja instalado uma fábrica do gênero alimentício.

Nos ensina a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed., Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 485/490.)

Acompanha o projeto o Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, atendendo os requisitos da Lei 8.666/93.

A concessão de direito real de uso é um instrumento frequentemente utilizado por Administrações Municipais pois, além de servir como um mecanismo em que o Poder Público resguarda seu patrimônio, serve como um incentivo para que empresas, indústrias e hotéis instalem seus empreendimentos, fomentando assim a economia e o desenvolvimento urbano da cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Constatou-se no texto apresentado, que o projeto específica o fim industrial, fixa o tempo de concessão, estipula a modalidade contratual como onerosa, elenca os ônus e encargos da concessionária, bem como ressalva a inalienabilidade do imóvel e possibilidade de revogação e reversão da concessão, resguardando assim o Patrimônio e a Finalidade Pública.

No entanto, entende esta Comissão que o texto merece ser revisado, nos termos da emenda proposta, para que se garanta que o imóvel a ser construído atenda ao interesse público, bem como o equilíbrio contratual, garantindo à concessionária um tempo maior de realização de suas atividades no imóvel, equilibrando assim o seu benefício ao investimento ali realizado.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com ressalva, devendo o texto ser alterado com a emenda apresentada por esta Comissão, afim de garantir o Princípio do Interesse Público, segue o Projeto e Emenda aptos a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

  
Ver. Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator

Pelas conclusões:

  
Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão

  
Régis Cardoso Freire  
Vice-Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº002/2021 de autoria do Executivo Municipal

- que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais".

O Parágrafo primeiro, do artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária 002/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro – O contrato de Concessão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Direito Real de Uso de imóvel.

São José da Barra, 21 de Janeiro de 2021.

  
Ver. Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator

Pelas conclusões:

  
Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão

  
Régis Cardoso Frense  
Vice- Presidente

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação: 06 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausências;

00 abstenção

Voteação em 25/01/21

  
Presidente

  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal  
- que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante  
Concorrência Pública para fins industriais".**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais. Aprovado em primeira apreciação pelo Plenário, recebeu emenda modificativa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Foi apresentada Emenda Modificativa pela Comissão de administração Financeira e Orçamentária, tendo sido aprovada em Plenário por unanimidade. Conforme disposição regimental, passa a incorporar o Projeto de Lei (Art. 143§2º, Regimento Interno).

O artigo 3º, parágrafo primeiro, em sua redação original dispõe:

Parágrafo Primeiro – O contrato de Concessão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Contrato de Direito Real de Uso de Imóvel.

Após aprovação da emenda modificativa, sua redação dispõe:

Parágrafo Primeiro – O contrato de Concessão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato Real de Uso de imóvel.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 002/2021, com adequação textual e formalidade das disposições, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2021.

  
Ver. Naham Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:  
  
Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente

  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice- Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais  
**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021**



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausências;

00 abstenção  
Votação em 01/10/2021

  
Presidente  
  
Secretário

“Autoriza a Concessão de Direito Real de  
Uso de Imóvel, mediante Concorrência  
Pública para fins industriais”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de  
São José da Barra, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
Municipal, propõe à Câmara Municipal a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na Rua “E” Loteamento Portal do Café, Bairro Bom Jesus dos Campos, São José da Barra-MG, medindo 1.333,10 (um mil trezentos e trinta e três metros e dez centímetros quadrados) inscrito na matrícula 15585 de 17/11/2011 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro- O contrato de Concessão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Direito Real de Uso de imóvel.

Parágrafo segundo- O contrato de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse público e assinatura de Termo aditivo.

Art. 4º - Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art.5º- A Concessão de Uso será onerosa e formalizada mediante Contrato Concessão de Direito Real de Uso, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

- I- Iniciar as atividades da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- II- manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;
- III- divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- IV - responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- V - arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- VI - manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VII - obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VIII - realizar as reformas, consertos e reparos necessários para a utilização do imóvel, como portas, paredes, sistema elétrico, sanitário, vidros e manter a manutenção do mesmo em perfeitas condições de uso;
- IX - zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
- X - manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XI - pagar ao município o valor anual de 02 (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.
- Art. 6º - A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, restituições, ressarcimentos e indenizações, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.
- Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:
- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 06(seis) meses, salvo força maior ou caso fortuito;
- II - Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III - Desvio de finalidade na utilização do imóvel.
- Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.
- Art. 8º - A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel da concessão.
- Art. 9º - Para fins de concessão e responsabilidade o imóvel foi avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 10º - Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 548 de 05.12.2017.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de janeiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente

Desimir Raimundo de Morais  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 018/2021

São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária 002/2021, Projeto de Lei Ordinária 003/2021, Projeto de Lei Complementar 001/2021 e Indicações nº17, nº18, nº19, nº20, nº21, e nº22. Matérias apreciadas e aprovadas na 5ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 01/02/2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Presidência Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

03 102 1041 MS 15-10

MSB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 0377/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2021.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei Ordinária n° 663/2021 – “*Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 08/02/20 21

ASS. DO RESPONSÁVEL 10:10

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

Presidente da Câmara

São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 663, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais”.*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na Rua “E” Loteamento Portal do Café, Bairro de Bom Jesus dos Campos, São José da Barra-MG, medindo 1.333,10 (um mil trezentos e trinta e três metros e dez centímetros quadrados) inscrito na matrícula 15585 de 17/11/2011 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - O contrato de Concessão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Direito Real de Uso de imóvel.

Parágrafo segundo – O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse público e assinatura de Termo Aditivo.

Art. 4º - Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Art. 5º - A Concessão de Uso será onerosa e formalizada mediante Contrato Concessão de Direito Real de Uso, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

- I – Iniciar as atividades da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- II – manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;
- III – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- IV - responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- V - arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- VI - manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- VII - obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VIII - realizar as reformas, consertos e reparos necessários a utilização do imóvel, como portas, paredes, sistema elétrico, sanitário, vidros e manter a manutenção do mesmo em perfeitas condições de uso;
- IX - zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
- X - manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XI - pagar ao Município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

Art. 6º - A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, restituições, ressarcimentos e indenizações, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo segundo - Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 06 (seis) meses, salvo força maior ou caso fortuito;
- II - Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III - Desvio de finalidade na utilização do imóvel.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Art. 8º - A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 9º - Para fins de concessão e responsabilidade o imóvel foi avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art.10º - Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 05.12.2017.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 04/02/2021, POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL



